

**CONCURSO PÚBLICO  
PARA FORNECIMENTO DE VIATURA PESADA  
DE PASSAGEIROS  
MINI AUTOCARRO**

Índice

Cláusula 1ª.....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2ª.....	4
Entidade adjudicante.....	4
Cláusula 3ª.....	4
Órgão que tomou a decisão de contratar .....	4
Cláusula 4ª.....	4
Concorrentes.....	4
Cláusula 5ª.....	4
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento .....	4
Cláusula 6ª.....	5
Erros e Omissões do Caderno de Encargos .....	5
Cláusula 7ª.....	6
Documentos que constituem a proposta.....	6
Cláusula 8ª.....	7
Apresentação de propostas variantes .....	7
Cláusula 9ª.....	7
Prazo para a apresentação das propostas.....	7
Cláusula 10ª.....	7
Prazo da obrigação de manutenção de propostas .....	7
Cláusula 11ª.....	7
Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação .....	8
Cláusula 12ª.....	9
Critério de adjudicação.....	9
Cláusula 13ª.....	9
Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes.....	9
Cláusula 14ª.....	9
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	9
Cláusula 15ª.....	10

Relatório Preliminar.....	10
Cláusula 16ª.....	10
Audiência Prévía .....	10
Cláusula 17ª.....	10
Relatório final.....	10
Cláusula 18ª.....	10
Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação.....	10
Cláusula 19ª.....	12
Exclusão das propostas.....	12
Cláusula 20ª.....	13
Prestação de caução.....	13
Cláusula 21ª.....	13
Contrato .....	13
Cláusula 22ª.....	15
Despesas e encargos.....	15
Cláusula 23ª.....	15
Prevalência .....	15
Cláusula 24ª.....	15
Legislação aplicável.....	15
Anexo I - Modelo de declaração .....	17
Anexo II - Modelo de declaração .....	21

### **Cláusula 1ª**

#### *Objeto*

1. O presente Programa do Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal à contratação de fornecimento de viatura pesada de passageiros — mini autocarro.
2. O bem a fornecer deverá obedecer às características, especificações e requisitos técnicos, devidamente discriminadas no Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2ª**

#### *Entidade adjudicante*

A entidade adjudicante é o Município de Alcoutim, sita na Rua do Município nº 12 8970-066 Alcoutim, com o número de telefone 281 540 500 e o e-mail [geral@cm-alcoutim.pt](mailto:geral@cm-alcoutim.pt) e a ACINGOV como Plataforma de compras públicas no qual o concurso foi publicado

### **Cláusula 3ª**

#### *Órgão que tomou a decisão de contratar*

A decisão de contratar foi tomada por despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, datado de 18/07/2017.

### **Cláusula 4ª**

#### *Concorrentes*

Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º 55 do Código dos Contratos públicos, e que estejam legalmente autorizadas a exercer a atividade a concurso.

### **Cláusula 5ª**

#### *Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento*

1. Os esclarecimentos necessários a boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso.

2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Concurso na plataforma eletrónica referida anteriormente.
4. Os esclarecimentos são prestados, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder a retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados no seguinte endereço: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Cláusula 6ª**

##### *Erros e Omissões do Caderno de Encargos*

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:
  - 1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - 1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou ainda
  - 1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

2. A lista referida no número anterior deverá, no mesmo prazo, ser igualmente enviada pelos interessados para o Júri do Concurso.
3. Excetua-se do disposto em 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
4. A apresentação da lista referida em 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até a publicitação da decisão prevista em 6 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
5. Às listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas as peças patenteadas em concurso e proceder-se-á a notificação das mesmas a todos os interessados que as tenham adquirido.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão identificado na cláusula 2ª deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos as que não sejam por ele expressamente aceites.
7. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

### Cláusula 7ª

#### *Documentos que constituem a proposta*

1. Nos termos do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - ✓ Preço unitário, sem inclusão do IVA e com indicação da taxa legal aplicável;
  - ✓ Prazo de entrega;
  - ✓ Condições de pagamento;
  - ✓ Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 66 dias;

- ✓ Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Código, do qual fez parte integrante;
  - ✓ Descrição detalhada da viatura proposta a fornecer;
  - ✓ Declaração relativa à garantia, em conformidade com o exigido na Cláusula 19ª do caderno de encargos;
  - ✓ Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
3. A proposta e os documentos que lhe associarem serão assinados eletronicamente pelo concorrente ou seu representante, de acordo com o artigo 270º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

#### **Cláusula 8ª**

##### *Apresentação de propostas variantes*

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Cláusula 9ª**

##### *Prazo para a apresentação das propostas*

As propostas e os documentos que as integram podem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do nono dia a contar do dia seguinte à data da publicação do Anúncio em Diário da República.

#### **Cláusula 10ª**

##### *Prazo da obrigação de manutenção de propostas*

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias.

#### **Cláusula 11ª**



*Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação*

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação deverá adjudicatário apresentar, os seguintes documentos de habilitação:
  - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, e incluída no anexo II deste programa de procedimento da qual faz parte integrante;
  - 1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
  - 1.3. Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar em conformidade com o previsto no n.º 4 e alínea b) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 desta mesma cláusula devem ser apresentados por todos os seus membros;
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: [geral@cm-alcoutim.pt](mailto:geral@cm-alcoutim.pt).
7. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade

adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

8. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

#### **Cláusula 12ª**

##### *Critério de adjudicação*

A adjudicação será feita segundo a critério da proposta com o preço mais baixo.

#### **Cláusula 13ª**

##### *Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes*

1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º, do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos as Concorrentes ser notificados dos mesmos.

#### **Cláusula 14ª**

##### *Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas*

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa -lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos 1 e 2 desta mesma cláusula.

### **Cláusula 15ª**

#### *Relatório Preliminar*

O Júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, propondo a ordenação das referidas propostas e, se for o caso, propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas.

### **Cláusula 16ª**

#### *Audiência Prévia*

1. Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º do CCP.
2. Os concorrentes dispõem de um prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Cláusula 17ª**

#### *Relatório final*

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 148.º do CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

### **Cláusula 18ª**

#### *Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação*

1. O órgão competente para a decisão de contratar notificará, em simultâneo, todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 desta mesma cláusula, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - 4.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula 11.
  - 4.2. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou a condições da proposta adjudicada.
5. Não há lugar a adjudicação quando:
  - 5.1. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - 5.2. Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - 5.3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - 5.4. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
6. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
7. A decisão de não adjudicação prevista nos n.ºs 5 e 6 desta mesma cláusula determina a revogação da decisão de contratar.

**Cláusula 19ª**

*Exclusão das propostas*

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - 1.1. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na cláusula 7;
  - 1.2. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência, previstos na cláusula 7, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
  - 1.3. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - 1.4. Um valor de desconto anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP;
  - 1.5. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - 1.6. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear a concorrência;
  - 1.7. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - 1.8. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que não se verifica alguma das situações mencionadas na declaração do anexo I ao CCP, e incluída no anexo I deste programa de procedimento;
  - 1.9. Que não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto na cláusula 7.
    - 1.10. Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP;
    - 1.11. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
    - 1.12. Que sejam apresentados como variantes;
    - 1.13. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto na cláusula 9.

- 1.14. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- 1.15. Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- 1.16. Que não observem o disposto na cláusula 7.

#### **Cláusula 20ª**

##### *Prestação de caução*

Não é exigida caução.

#### **Cláusula 21ª**

##### *Contrato*

1. Redução a escrito
  - 1.1. Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas;
  - 1.2. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
2. Aprovação da minuta
  - 2.1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário;
  - 2.2. Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
3. Ajustamentos ao conteúdo
  - 3.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de

uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas;

3.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

3.2.1. A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido à concorrência;

3.2.2. A inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

4. Notificação da minuta

4.1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do n.º 3 desta mesma cláusula;

4.2. Nos casos em que não haja lugar a prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto na cláusula 17.

4.3. Aceitação da minuta

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

4- Reclamações da minuta

a) As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão das obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

b) No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;

c) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

5- Outorga do contrato

a) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a1) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

a2) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

6- Preço base

a) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar;

b) O preço base fixado para o presente contrato é de 98.000,00€ (noventa e oito mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

**Cláusula 22ª**

*Despesas e encargos*

As despesas e os encargos inerentes a redação do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 23ª**

*Prevalência*

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

**Cláusula 24ª**

*Legislação aplicável*

Em tudo o omissso no presente programa de concurso aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante Legislação aplicável.

### Anexo I - Modelo de declaração

[a constar nos documentos da proposta, de acordo com ponto 10.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

## Anexo II - Modelo de declaração

[a constar nos documentos de habilitação, de acordo com ponto 9.1. do programa de procedimento e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do número 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que

é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.